EIXO 5 – Politicas de acesso e permanência de estudantes da educação superior na perspectiva inclusiva.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SUAS ALTERAÇÕES

Dionê Pereira de Souza, Universidade do Estado de Mato Grosso. Email: dione@unemat.br
Elizeth Gonzaga dos Santos Lima, Universidade do Estado de Mato Grosso. Email; elizeth@unemat.br

INTRODUÇÃO

Este artigo buscou traçar as mudanças na legislação da Educação à Distância no Brasil, pois a EaD tornou-se uma das principais formas de ensino no Brasil nas últimas décadas. Isso ocorreu devido aos avanços tecnológicos, à maior oferta de vagas no ensino superior e ás políticas que buscam democratizar o acesso à educação. No entanto, a EaD no Brasil só ganhou amparo legal com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

O art. 80 da LDB/1996 se tornou no principal referência legal para a EaD no Brasil, ao determinar que o poder público promoveria a criação e a transmissão de programas nessa modalidade em todos os níveis e tipos de ensino.

> Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
> § 1º. A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.
> § 2º. A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.
> § 3º. As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.
> § 4º. A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:
> I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;
> II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
> III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Dessa legislação nasceram vários decretos, portarias e normas complementares que foram elaborados para regular a oferta da EaD, estabelecer critérios de qualidade, credenciamento das instituições, avaliação e organização pedagógica.

Neste sentido, o presente resumo tem como objetivo analisar as principais modificação na legislação que regulamenta a EaD no Brasil, ressaltando os progressos normativos que se sucederam à LDB/1996 e as mais recentes mudanças trazidas pelo Decreto nº 12.456/2025 e

Portaria MEC Nº 506, de 10 de julho de 2025. O foco desta pesquisa está em entender como as alterações na legislação afetaram com mudanças as organizações, a expansão e a qualidade da EaD no ensino superior do Brasil.

A importância deste estudo diz respeito ao crescente número de instituições EaD no Brasil e à necessidade de se entender de que forma o Estado brasileiro tem se articulado para criar normas que garantam a democratização do acesso e a qualidade do ensino.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Esta pesquisa tem caráter qualitativo, com uma abordagem bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é realizada com base em materiais já existentes, especialmente livros e artigos científicos, o que possibilita ao pesquisador aprofundar seu conhecimento teórico sobre o fenômeno que está sendo investigado.

Para tanto, foram levantados e analisados procedimentos legais, decretos, portarias e documentos oficiais que tratam de regulamentação da EaD no Brasil. Dentre os principais documentos examinados, podemos citar a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 2.494/1998, nº 5.622/2005, nº 9.057/2017 e, por último, o Decreto nº 12.456/2025.

Junto à análise de documentos, foi realizada uma revisão bibliográfica em livros e artigos científicos que abordam as políticas públicas educacionais, a expansão da educação superior e a regulação da EaD. A interpretação dos dados ocorreu de maneira a identificar as mudanças normativas ao longo do tempo e seus efeitos nas instituições de ensino superior, nos professores e nos alunos.

O QUE OS DADOS NOS REVELAM

A EaD no Brasil começou a ser regulamentada oficialmente com a LDB nº 9.394/1996. O Art.80 criou a base legal para o funcionamento da modalidade EaD, a reconhecendo como uma forma legitima de oferta educacional e atribuindo ao Governo Federal a tarefa de regulamentar os critérios de funcionamento, avaliação e certificação.

Os primeiros decretos que regulamentaram a EaD, em especial o Decreto nº 2.494/1998, eram ainda bastante geral e pouco especifico, de como ocorreria esta modalidade de ensino. No entanto, esta foi a primeira iniciativa organizacional no país para regulamentar um curso de graduação a distância. Para Belloni (2015), a EaD passou a ser uma ferramenta essencial para

a democratização do acesso ao ensino superior, sobretudo para aqueles que vivem longe dos grandes centros urbanos.

Um dos marcos importantes foi o Decreto nº 5.622/2005, que regulamentou a EaD. O decreto aumentou as exigências sobre credenciamento institucional, avaliação de cursos, obrigatoriedade de momentos presenciais e fiscalização da IES.

São várias as mudanças trazidas pelo Decreto nº 5.622/2005, entre as quais se destacam:

► Obrigatoriedade de provas presenciais;

► Obrigatoriedade de polos presenciais autorizados;

► Equivalência de carga horária entre o presencial e o EaD;

► Reforço das práticas de supervisão e avaliação;

► Implementação do Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) na EaD.

De acordo com Moran (2013) o crescimento da EaD está relacionada às mudanças tecnológicas e às exigências sociais por uma educação que seja flexível e acessível. Entretanto, o autor ressalta que a expansão quantitativa da modalidade requer políticas reguladoras rigorosas para garantir uma qualidade pedagógica.

Após o Decreto nº 5.622/2005, que regulamentou a EaD, outros decretos e portarias normativas surgiram para aprimorar a regulação da EaD, entre eles, o Decreto nº 5.773/2006, Decreto nº 6.303/2007 e os Referenciais de Qualidade para a EaD, divulgado pelo Ministério da Educação em 2007.

O Decreto nº 9.057, de 2017, trouxe grandes flexibilidade à EaD, como a simplificação da abertura de polos e a ampliação das possibilidade de expansão da modalidade por parte das instituições privadas de ensino superior. Essa mudança foi um impulso enorme para o crescimento da EaD no Brasil, especialmente no setor privado.

Tabela 1 – Polos que poderão ser criado por ato próprio a partir do conceito institucional

Conceito institucional	Quantitativo anual de polos que podem ser criados
3	50
4	150
5	250

Fonte: elaborado a partir da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

No caso de ausência de atribuição de Conceito Institucional para uma IES, ela poderá criar 50 polos, isto é, como se tivesse o conceito mínimo, que é 3 (três) conforme determinar § 2º do Art. 12.

As últimas alterações foram inseridas pelo Decreto nº 12.456/2025. Este novo decreto alterou os formatos de oferta dos cursos superiores, estabelecendo critérios mínimos de carga horária presencial:

Cursos de graduação presenciais, deverão ofertar no mínimo 70% (setenta por cento), da carga horária deve ser presencial;

Cursos de graduação semipresenciais, deverão ofertar no mínimo 30% (trinta por cento), da carga horária deve ser presencial; e 20% (vinte por cento) da carga horária em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Cursos de graduação a distância, deverão ofertar no mínimo 10% (dez por cento), da carga horária deve ser presencial; e 10% (dez por cento) da carga horária em atividades presenciais ou síncronas mediadas. Após o alcance dos limites mínimos pré-estabelecidos caberá às instituições de Educação Superior definirem o formato de oferta das demais atividades.

O decreto também definiu algumas restrições em relação a áreas do conhecimento, sendo totalmente vedada a oferta a distância de cursos da saúde e licenciaturas. A partir de agora, medicina, Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia só poderão ser oferecidos na modalidade presencial. Mesmo os cursos de Licenciaturas não poderão ser oferecidos totalmente EaD, pois devem ser oferecidos na modalidade presencial ou semipresencial. Justifica-se que os cursos ofertados somente na modalidade EaD, carece de necessidades de: práticas pedagógicas, estágio supervisionados, interações formativas e vivência escolar presencial.

Um outro ponto importante é a exigência de provas presenciais, que têm um peso significativo na composição das notas finais. Também reforçou a demanda por infraestrutura apropriada nos polos de EaD e expandiu as responsabilidade do corpo docente e dos mediadores pedagógicos.

O Decreto e portaria, é uma tentativa de reposta e se posicionar das críticas que vem sofrendo o Estado brasileiro pela rápida expansão da EaD e ao questionamento da qualidade da formação acadêmica oferecida na modalidade. De acordo com o Censo da Educação Superior 2024, as vagas ofertadas para ingresso em cursos EaD 18.590,273, dividas em 33% para os cursos de bacharelado, 20% para os cursos de licenciatura e 47% para cursos tecnólogos.

Portanto, de acordo com o Censo da Educação Superior, 2024 a maioria das vagas de cursos de graduação oferecidos no Brasil são ofertas na modalidade a distância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulamentação da EaD no Brasil, reflete um percurso de constante evolução normativa e aprimoramento institucional. Percebe-se que a partir da LDB/1996, em seu Art.80, a EaD deixou de ser uma modalidade ainda em desenvolvimento e se tornou uma das principais ferramentas para a ampliação do ensino superior no Brasil.

Os decretos e portarias que surgiram ao longo de várias décadas evidenciam a tentativa do Estado de conciliar a democratização do acesso com a preservação da qualidade do ensino. As primeiras regulamentações eram mais gerais, mas as legislatções seguintes começaram a definir critérios mais rigorosos sobre avaliação, infraestrutura, formação de professores e organização pedagógica.

O Decreto nº 12.456/2025, é mais uma etapa nesse caminho, trazendo um rigor regulatório maior, novos formatos de oferta e uma restrição da EaD em áreas que são estratégicas para a formação profissional. Essas transformações mostram que o poder público está atento à qualidade acadêmica do ensino a distância e aos efeitos da rápida expansão dessa modalidade nos último anos.

Conclui-se que, a legislação da EaD no Brasil tem sido continuamente ajustada às inovações tecnológicas, sociais e educacionais, a fim de garantir um maior equilíbrio entre a expansão do acesso ao ensino superior e a qualidade do ensino proporcionado pelas instituições de educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20/12/ 1996. Diretrizes e Fundamentos da Educação Nacional. Brasília, DF: República Presidencial, 1996.

_____. **Decreto nº. 2.494, de 10 de fevereiro de 1998**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

_____. **Decreto n. 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2005.

_____. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. 30 de maio 2017.

_____. Decreto nº 12.456, de 19/05/2025. Dispões sobre a oferta de educação superior na modalidade de educação a distância por instituições de Educação Superior. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BELLONI, Maria Luiza. Ensino a Distância. 7ª edição. Campinas: Autores Associados, 2015.

GIL, Antônio Carlos. Abordagens e Técnicas de Investigação Social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAN, José Manuel. A Educação que Sonhamos: novos desafios e caminhos para alcançá-los. Campinas: Papirus, 2013.